COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 476/2022.

Interessado: Vereador Geovane Peixoto.

Assunto: "Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do município de Natal, o Dia de luta por uma Educação não sexista e não discriminatória, a ser celebrado anualmente no dia 21 de junho, e dá outras providências."

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. APROVAÇÃO TOTAL. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do **VEREADOR GEOVANE PEIXOTO** que institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do município de Natal, o Dia de luta por uma Educação não sexista e não discriminatória, a ser celebrado anualmente no dia 21 de junho, e dá outras providências.

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "*caput*" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo.

O Projeto de Lei nº 476/2022 tem como escopo **instituir e inclui no Calendário Oficial de Eventos do município de Natal, o Dia de luta por uma Educação não sexista e não discriminatória, a ser celebrado anualmente no dia 21 de junho, e dá outras providências.**

O teor da matéria traz o fomento a discussão do tema afim de que as diferenças entre homens e mulheres não se transformem em desigualdade e em injustiças.

Busca-se ainda combater a violência doméstica, de mulheres contra homens e homens contra as mulheres, prevenir contra a violência social, de todos contra todos, pois homens e mulheres se educarão para ser companheiros, não inimigos potenciais e reais na vida concreta do seu dia a dia.

Argumentam ainda que o projeto visa que as mulheres se fortaleçam, saiam da posição de vitimização e que homens expressem suas fragilidades.

Do mesmo modo, a nossa Lei Orgânica Municipal, no art. 5º, §1º, inciso I e 7º, inciso II, XI e XVII, dispõe que é de competência do Município, junto à União e ao Estado:

> **Art. 5º** O Município tem competência privativa, comum e suplementar.
> **§ 1º** Compete, privativamente, ao Município:
> **I -** prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional;
> **Art. 7**. Compete ao **Município**, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;
>
> **II -** promover o ensino, a educação e a cultura;

XI - proteger a juventude contra toda a exploração bem como contra os fatores que possam conduzi-la ao abandono físico, moral e intelectual;

XVII - assegurar a integridade moral e física dos munícipes, garantindo a igualdade de todos perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, não se permitindo nenhum tipo de discriminação em razão de nascimento, idade, etnia, cor, sexo, orientação sexual, estado civil, trabalho, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental, por ter sido apenado, ou por qualquer outra particularidade ou condição social.

Entende-se cabível a apreciação da matéria proposta na esfera municipal, devido a sua grande importância para esse grupo de pessoas da terceira idade e para o empreendedorismo no país.

Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela constitucionalidade, legalidade e formalidade do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 05 de janeiro de 2023.

CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL
Vereadora.